



*Juntos em uma nova história!*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ 06.314.439/0001-75**

## **LEI MUNICIPAL Nº 225 / 2024.**

“Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Duque Bacelar-MA denominado “Pedro dos Santos Oliveira” e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Hospital Municipal de Duque Bacelar-Ma, com a denominação de “Pedro dos Santos Oliveira” e com a finalidade precípua de prestar serviços de saúde à população do Município.

**Art. 2º** - O Hospital Municipal de Duque Bacelar – Ma, “Pedro dos Santos Oliveira” encontra-se instalado em imóvel de posse municipal decorrente de Procedimento de Desapropriação, constituído de um terreno cuja área é de 27m por 40m com prédio com área construída de 861 metros quadrados, localizado na Rua Fernando Ferrari (hoje conhecida como Rua Chico Rita, nº 56, Duque Bacelar-MA).

**Art. 3º** - O Hospital Municipal de Duque Bacelar – MA, “Pedro dos Santos Oliveira” é constituído da seguinte estrutura:

I – Sala de Observação;

II - Sala de Estabilização;



III – Leitos;

IV – Enfermarias;

V – Sala de Procedimentos;

VI – Sala de Classificação de Risco

VII – Consultório Médico

VIII – Consultório Multiprofissional

**Art. 4º** - O Hospital Municipal de Duque Bacelar – MA, “Pedro dos Santos Oliveira”, tem como atribuições:

I – Atendimento de Urgência e Emergência;

II – Realização de Consultas e Exames;

III – Internações Hospitalares;

IV – Procedimento de Estomoterapia

V – Procedimentos Médico e de Enfermagem;

VI – Partos;

**Art. 4º** - A efetivação e operacionalização do Hospital Municipal de Duque Bacelar – MA “Pedro dos Santos Oliveira” ocorrerá em parceria com o Poder Público Estadual e Federal, com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Adquirir equipamentos móveis para a estruturação física do hospital;

II - Contratar profissionais de saúde e administrativos necessários para o funcionamento do hospital;



III - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a gestão e operação do hospital.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal, para o exercício do ano em curso, colocara as dotações orçamentarias já constituídas na Lei Orçamentária Anual de 2024, para gestão das atividades do Hospital Municipal.

**Parágrafo Único** – O Poder Público Municipal, criará para os exercícios seguintes, unidade orçamentária própria com a designação Hospital Municipal de Duque Bacelar.

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de Diretoria Administrativa e Financeira, do Hospital Municipal de Duque Bacelar (Pedro dos Santos Oliveira), responsável pela gestão administrativa e financeira, vinculado a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão, em 26 de Agosto de 2024.**

**FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL**